

Família, rapto e transgressão no Setecentos em Pernambuco

Suely Creusa Cordeiro de Almeida
Universidade Federal Rural de Pernambuco

O advento do mundo moderno teve que lidar com as concepções díspares da Reforma e da Contra-Reforma acerca do casamento. Nas sociedades católicas, as orientações tridentinas deliberaram sobre a relação conjugal a partir de múltiplas variáveis – inclusive o rapto, o qual consistia, muitas vezes, em uma ação que se caracterizava pela intenção de forçar um matrimônio indesejado pela(s) família(s).

Maria Beatriz Nizza da Silva nos introduz ao tema:

O concílio Tridentino, ao deliberar sobre o matrimônio, decidiu sobre as punições a aplicar àqueles que cometessem rapto, embora sem estabelecer diferenças importantes para os legistas portugueses, entre o rapto por sedução e o por violência. Para a Igreja, o fato de uma moça ser tirada “por força ou por engano” da casa de seus pais ou tutores constituía em qualquer dos casos um crime gravíssimo, merecedor de castigo: “tanto o roubador, como todos os que lhe dão conselho, auxílio e favor, sejam ipso jure excomungados, perpetuamente infames e incapazes de todas as dignidades; e se forem clérigos, serão depostos do seu grau.” Determinava o santo Concílio, que entre o raptor, e a mulher roubada, não poderia haver matrimônio algum, enquanto ela estiver em poder do roubador e, só quando posta em lugar livre, e seguro, consentir em o ter por marido e assim o roubador a tenha por mulher. A determinação do Concílio de Trento é a que se segue: o que roubar a mulher, ou a receba ou não por esposa, seja obrigado a dotá-la

decentemente, a arbítrio do juiz. Verificaremos que em casos de raptos ocorridos [...] a exigência por parte do pai era de que a filha raptada fosse dotada pelo raptor, como forma de reparar o mal ocasionado a sua honra.¹

146 O rapto estava associado, em geral, ao crime de estupro. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia abordaram em um mesmo capítulo as punições para as duas infrações. O clérigo de ordens sacras (beneficiado) que cometesse estupro deveria ser castigado com as penas de suspensão, multa, prisão e degredo, conforme a qualidade da pessoa envolvida e o escândalo resultante do delito; e depois, seria obrigado a reparar a honra e a reputação da donzela violada. No caso de rapto, a pena era maior: se o clérigo raptasse a donzela, tirando-a – por meio de ardis ou à força – da casa do pai, da mãe ou de outra pessoa que a tivesse sob seu amparo e sua guarda, receberia também, além das punições já referidas, a sanção de reparar a injúria feita ao genitor ou ao responsável, consoante se julgasse adequado, e seria degredado.²

Os juristas portugueses distinguiam dois tipos de sedução, o simples e o acompanhado de rapto: sedução é um engano artificioso que se emprega para induzir alguém a consentir em algum ato contrário à sua honra, ou aos seus interesses. A sedução para com as pessoas do sexo feminino se comete, quando o sedutor consegue delas um ajuntamento carnal ilícito de que resulta a gravidez e o parto. Para verificar-se, porém, o rapto por sedução, é necessário que haja tirado de um lugar para outro diverso e, não basta a de um quarto para outro dentro da mesma casa. Este crime não era punido do mesmo modo, caso o infrator fosse fidalgo ou peão, pois o primeiro sofria dez anos de degredo para a África, enquanto o segundo, incorria na pena de dez anos de degredo para as galés. Sedutores e raptos eram, portanto, aqueles que sem violência, mas com afagos e promessas, com dolo mau, e para fim libidinoso, tirassem alguma mulher virgem, ou reputada tal, capaz de sedução de casa de seu pai, mãe ou tutor, curador, senhor, ou outra pessoa, debaixo de cujo poder, ou guarda ela estivesse, levando-a para lugar diverso.³

Nos tempos de D. José I, Francisco Xavier de Miranda Henriques, capitão-mor da vila de Aracati, no Ceará, solicitou que se realizasse devassa sobre o

rapto de sua filha, ocorrido na vila de Goiana, em Pernambuco. De acordo com o relato do capitão, toda a sua família havia ficado em Goiana, na capitania de Itamaracá, sob a guarda do seu irmão, padre Jorge Ayres de Miranda. Falecida a esposa, restavam-lhe os filhos e uma única filha, D. Tereza Joaquina de Miranda Henriques, jovem casta, que permanecia recolhida, aguardando o matrimônio com um homem de sua “igualdade ao merecimento de sua pessoa pela limpeza de seu sangue e geração e pelo dote, que preparado lhe tinham e procuravam aumentar, casando ela a gosto e satisfação”. Contudo, no dia 29 de junho de 1758, em torno das dezenove horas, Manoel de Andrade Pereira, acompanhado do irmão e de um grupo de amigos encapuzados e armados, e auxiliado por dois negros, provavelmente escravos e também armados, raptou, pela porta posterior da casa, Tereza Joaquina. Percebendo a ausência da moça, o tio resolveu procurá-la. Informados do ocorrido, os raptos retornaram à casa por volta das vinte e duas horas, sem ainda haver depositado Tereza Joaquina em uma das residências honradas da vila, o que somente foi realizado pouco depois das vinte e três horas, na casa do sargento-mor dos Auxiliares, Inácio de Souza Magalhães. No pedido de devassa, o capitão Francisco Xavier levantou a hipótese de estupro com coação e violência, pelo intervalo transcorrido, de cerca de quatro horas, e pela distância mínima entre a morada da jovem e o local do depósito. Segundo o requerimento enviado ao Conselho Ultramarino, os amigos do raptor estabeleceram um verdadeiro complô contra a família de Tereza Joaquina: os parentes da moça não conseguiam adentrar a residência onde ela estava depositada, mas os parentes do rapaz e as amigas dela entravam e saíam da casa do depósito a qualquer momento. O pai alegava que a filha fora enganada e se deixara raptar.

O matrimônio, celebrado em grande sigilo na igreja matriz da vila, às vinte e três horas, foi testemunhado apenas pelos dois irmãos do raptor. Um dos fortes argumentos do genitor contra o matrimônio era a desigualdade entre as duas famílias: Francisco Xavier podia apresentar provas de fidalguia, enquanto Manoel de Andrade Pereira era mulato, filho de um cirurgião – que abastecia de carnes o açougue da vila –, neto de um corretor de folhas e funileiro, e bisneto de um torneiro. O pai, o avô e o bisavô do raptor viviam dos seus ofícios.⁴

Evidentemente, o casamento de Manoel de Andrade Pereira e Tereza Joaquina alterou por completo os planos de Francisco Xavier para a filha, que, conforme o relato permite concluir, fugiu por vontade própria, optando por uma relação baseada no afeto. Para a época, foi uma decisão extremamente ousada, na medida em que o escândalo provocado pelo seqüestro inviabilizava para Tereza toda possibilidade futura de concorrência no mercado matrimonial. Ademais, caso seu intento fracassasse, seu único destino seria definhar em algum convento do reino. A atitude temerária de Tereza nos remete às múltiplas formas de resistência feminina diante das regras morais de bem viver, ditadas pelas famílias fidalgas da colônia. Encontrar saídas para situações adversas, transgredir as normas socialmente aceitas, arriscando-se a uma severa punição, ou, em contraposição, obedecer e submeter-se – foi a história das mulheres da colônia. As histórias de pessoas comuns nos oferecem pistas, sinais e indícios acerca de como a vida se desenrolava nas pequenas vilas coloniais, como Goiana, em Pernambuco. Os casos particulares de transgressões representam um sintoma das insatisfações à ordem imposta pelos poderes institucionalizados. A vida é muito complexa, não podendo ser reduzida a um código normatizador das vivências, e, por mais amplos que sejam, os poderes nem sempre são obedecidos.⁵

As moças raptadas não podiam ser punidas pelas autoridades, motivo pelo qual, em 1818, os governadores interinos da capitania de São Paulo censuraram um sargento-mor, em decorrência de um requerimento feito por um pai queixoso:

Ordenamos a V. Mce. mande logo soltar a filha do mencionado Francisco José Pereira, pois nenhum crime cometeu para ser castigada civilmente, competindo só ao pai a ação contra o raptor e advertimos a V. Mce não mande fazer prisão desta natureza por não ter autoridade para isso.⁶

Os raptos, segundo a historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva,

podiam ter para as donzelas várias conseqüências: as moças ou recebiam uma espécie de indenização que constituía o seu dote para um futuro casamento ou para entrar em um recolhimento; ou então nada recebiam, e ficavam solteiras, tendo de cuidar do filho resultante da sedução ou da violência; ou finalmente casavam com o próprio raptor, pois em muitos casos os pais preferiam aceitar um casamento menos conveniente a verem as filhas desonradas.⁷

Escandaloso foi o caso de Manuel da Silva Coelho, professor régio de gramática latina, acusado de deflorar Ana da Silva. Em um ofício, o ouvidor geral da capitania de Pernambuco manifestou grande preocupação com a situação e mesmo com a reputação do funcionário régio, mas não com as da donzela desonrada:

na conformidade da lei, ordenar a prisão do dito professor; não pode sua majestade deixar de estranhar o modo como que foi feita; tratando-se de um professor régio que como tal goza de todas as honras, que por direito comum pertencem aos professores públicos, entre os quais se compreende a da nobreza, quando na referida prisão devia V. Mercê ter feito observar todas as medidas da gravidade e decoro que se praticam com as pessoas nobres impreterivelmente. [...] e o fizeram prender ignominiosamente de dia e sem os oficiais lhe darem lugar a que se vestisse, mandando-o meter na enxovia entre pretos, mulatos, ladrões e outros malfeitores.⁸

A julgar pelos argumentos apresentados em defesa das qualidades do professor Manuel da Silva Coelho, é provável que Ana da Silva tenha recebido, no máximo, algum tipo de indenização que pudesse lhe servir como dote em um futuro casamento; uma forma de reparação pela qual as famílias pobres lutavam com muito afinco. Conquanto as Ordenações Filipinas fossem rígidas nas punições àqueles que cometessem alguma solicitação a mulheres virgens que estivessem sob a guarda de pessoas responsáveis, Ana da Silva, por ser uma moça de origem humilde, enfrentaria muitas dificuldades para atravessar o aparato burocrático da coroa e obter uma reparação da sua honra, através do casamento. Com base no depoimento prestado por Manuel da Silva Coelho ao ouvidor geral de Pernambuco, é fácil depreender a opinião das autoridades da capitania sobre o caso, e perceber que estavam prontas para defender a posição do professor régio, que devia ser um homem conhecido e prestigiado.

Em *Casa-Grande e Senzala*, Gilberto Freyre dialogou com Manoel Bomfim sobre o tema da transgressão moral. Em *América Latina*, Bomfim afirmava que as ligações entre as sinhás e os seus amigos de folguedos, os moleques, levavam-nas, inevitavelmente, a perder a virgindade com os negros e os mulatos escravos da família:

Não raro a “sinhá moça”, criada a roçar os moleques, entrega-se a eles, quando os nervos degenerados acordam em desejos irreprimeíveis; então intervém a

moral paterna: castra-se com uma faca mal afiada, o negro ou o mulato, salga-se a ferida, enterram-no vivo depois. A rapariga com um dote reforçado, casa com um primo pobre.⁹

Embora admitindo que casos similares possam haver ocorrido, Freyre considera que não seria possível que amiudassem, pois a vigilância exercida pelos pais sobre as filhas era intensa: observadas durante o dia pelas pessoas mais velhas e pela mucama de confiança, recolhidas à noite às suas camarinhas (situadas no centro das casas), as moças viviam cercadas por todos aqueles que compartilhavam do interesse em proteger a preciosa honra feminina. Para Freyre, era muito difícil para as sinhás e os moleques conseguir burlar esse controle e realizar encontros amorosos.¹⁰ Todavia, mesmo que o mestre de Apipucos tenha se preocupado em acalmar os corações mais afitos, em relação a essas incursões da senzala nas sagradas alcovas femininas da casa-grande, os sucedidos comprovam que envolvimento carnais entre sinhás e escravos foram uma realidade na colônia.

Em 1755, o ouvidor geral da capitania de Pernambuco, João Bernardes Gonzaga, enviou uma carta ao rei D. José I, informando-o sobre a prisão de um escravo de nome Antônio, pertencente a Domingos da Silva Só. O proprietário acusava o negro de ter solicitado e estuprado sua filha. Antônio, que se encontrava preso na cadeia do Recife, também era denunciado por utilizar medicinas e artes diabólicas para conquistar a moça e para fazê-la abortar. De acordo com o título vinte e quatro do livro quinto das Ordenações Filipinas, os crimes do réu eram passíveis de pena de morte.¹¹ Os conselheiros discutiram acirradamente para definir se devia ser solicitada a pena capital. Decidiram então que, se na conclusão do julgamento – na Mesa do Desembargo do Paço da Relação – os votos determinassem a aplicação da punição máxima, poderia ser feita apelação ao parecer real, como última possibilidade de salvação da vida do réu. Os conselheiros advertiam que não se podia permitir aos culpados daquela modalidade de crime a certeza de que não seriam condenados ao castigo máximo. Do contrário, incorrer-se-ia na probabilidade de que se sucedessem com freqüência delitos como aqueles.¹²

Como lembra Foucault, as penas deveriam produzir um efeito intenso naqueles que não haviam cometido a falta, funcionando assim como um preventivo

e garantia de uma sociedade ordeira, ao punir os espíritos pelo medo do castigo corporal.¹³ Ao infringir a lei, o infrator lesava o próprio príncipe; portanto, era preciso vingar, pela execução, tanto a lei como a pessoa do soberano. Não obstante, como o poder do rei era supremo, ele se tornava o único

capaz de suspender tanto a lei como a vingança. Só ele como senhor deve decidir se lava as mãos ou as ofensas que lhe foram feitas; embora tenha conferido aos tribunais o cuidado de exercer seu poder de justiça, ele não o alienou; conserva-o integralmente para suspender a pena ou fazê-la valer.¹⁴

O ouvidor pedia a D. José I que interferisse – com seu direito de monarca – caso os votos decidissem pela pena capital, optando pelo degredo perpétuo na prisão da Bahia, sem demonstrar, em momento algum, que houvera um abrandamento do castigo. Nas palavras do ouvidor, a real majestade devia “escolher o que [lhe] parecesse mais justo”.¹⁵

Outros casos envolvendo mulheres brancas e escravos foram registrados na documentação colonial, embora em número bastante reduzido, pois a admissão de que as senhoras limpas de sangue pudessem se encantar com a beleza do ébano consistia no reconhecimento de que existissem mulheres de carne e osso, que, desviando-se do modelo idealizado, possuíam desejos, vontade e capacidade para escolher. Tollenare, viajante francês que viveu em Pernambuco desde 1810, relata, em suas *Notas Dominicais*, a liberdade e a intimidade demonstradas pelas sinhás na companhia dos seus escravos, durante o verão recifense, nos famosos banhos no rio Capibaribe:

As senhoras de classe mais elevada banham-se nuas [...]. Vi nestes banhos a mãe amamentando o filho, a avó mergulhando ao lado dos netos, e as moças da casa, traquinando no meio de seus negros, lançarem-se com presteza e atravessarem o rio a nado.¹³

Os banhos no Capibaribe eram ocasiões de intimidade feminina, que não somente ocorriam longe dos olhares dos agentes controladores, como também eram permitidos por estes: brechas, bolhas de liberdade, tênues momentos nos quais as mulheres podiam vivenciar experiências e sentimentos variados, provocando

eventualmente rupturas irreversíveis. Como observa o historiador pernambucano Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, parece paradoxal que mulheres cujas condutas eram controladas pelas famílias, que haviam sido vislumbradas por Tollenare apenas na missa, pudessem ser vistas nuas com seus escravos, em situações de perfeita harmonia e intimidade, nas águas mornas do Capibaribe, ao longo do verão recifense.¹⁷ Este cenário evidencia a complexidade do cotidiano e a pluralidade das experiências vividas, facultando-nos entender que os dispositivos de controle não funcionavam o tempo todo, permitindo a transgressão das normas.

152 Em *Mulheres e costumes do Brasil*, escrito na segunda metade do século XIX, Charles Expilly, embora marcado por uma visão extremamente distorcida do gênero feminino e da sociedade brasileira, também comenta as relações das mulheres brancas com seus escravos. O viajante apresenta essas relações como um desafio diário ao pudor, porquanto exigissem uma resistência redobrada, que as sinhás e as senhoras necessitavam manter diante de belos exemplares masculinos. Cobertos por trapos, os negros não escondiam tóraces exuberantes nem as proporções magníficas de torsos hercúleos. Se os esposos acumulavam lindas escravas com colares e pulseiras, as solicitações e as fraquezas múltiplas do lar permitiam às esposas descobrir as esplêndidas formas do corpo negro masculino. No silêncio do seu retraimento, os escravos provocavam todos os arrebatamentos da paixão africana, nas palavras de Charles Expilly. À época na qual o viajante esteve no Brasil, eram numerosos os relatos de viúvas consoladas pelo amor africano e de moças que pariam filhos mulatos, entregues, posteriormente, a mulheres negras, para que as jovens não tivessem suas reputações maculadas.¹⁸

Acompanhemos agora uma segunda história, que envolve o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição. O caso não envolve um homem e uma mulher, mas se desenrola entre duas mulheres, e entre uma delas e parte das autoridades masculinas da vila do Recife. Primeiramente, apresentamos uma poderosa viúva, Anna Ferreira Maciel, que fora casada com Patrício José de Oliveira, capitão auxiliar e professor da Ordem de Cristo. Anna Maciel ostentou a qualidade da sua família para justificar seu sentimento de abominação face ao desejo do senhor Manuel José Vianna, moço pobre, de desposar uma de suas filhas, Isabel Maria dos

Reis. A viúva considerava o jovem “incapaz de imiscuir-se em sua família, que é de reconhecida nobreza” e assim se expressou sobre a sua condição:

filho de Antonio José Vianna, moço que foi de servir; depois caixeiro, e ultimamente lojista de retalhos, [que] foi casado com Anna Joaquina Coelho, adúltera com pública notoriedade, a qual foi compreendida em fragrante delito, e denunciada pelo seu dito cônjuge, depois de cujo falecimento perseverou prostituta e neto de barqueiro [...] e bisneto de carpinteiro [...] insidioso de fazer-se participante dos bens do casal da suplicante.¹⁹

A viúva acusava Manuel de haver seduzido sua filha, por interesse nos bens legados por seu finado marido Patrício José de Oliveira, os quais se encontravam em inventário. Como ainda não completara 25 anos, Isabel era considerada menor de idade segundo as Ordenações Filipinas. Ela estava, portanto, sob a tutela da família, não podendo tomar a decisão de se casar. Para contornar a situação, Manuel procurou apoio junto ao juiz de fora e órfãos, Manoel de Macedo Pereira Coutinho da Horta, que realizava o inventário dos bens da família de Anna Ferreira Maciel. Apiedado da situação vivida pelo casal, o juiz tentou intimidar a mãe da moça, por meio do inventário pendente. Procurou também o irmão mais velho de Isabel, o padre Patrício José de Oliveira, para acertar o casamento da jovem, mas recebeu uma negativa. Ofendido, o juiz afirmou que conseguiria realizar o casamento com os auxílios do ouvidor geral, do corregedor da comarca e do governador da capitania, cujos apoios conquistou, despendendo inclusive esforços financeiros. De acordo com Anna Ferreira Maciel, as pressões exerceram-se sobre os bens que estavam em inventário. Como resultado, a família ficara sem crédito, os valores das custas do processo haviam aumentado abusivamente, reduzira-se a parte da herança que caberia à viúva, e haviam aumentado os direitos dos filhos, dividindo a família em benefício de Isabel, que adquirira maior cômputo em legítimas paternas. As perdas de Anna Ferreira Maciel, segundo seu depoimento, alcançavam uma soma em torno de trinta mil cruzados. As ações de interferência teriam chegado ao ponto de se oferecer ao genro da viúva, Alberto da Costa Nogueira, a investidura de todos os bens do núcleo comum e o melhoramento de sua situação pessoal, caso concordasse em cooperar com o casamento de Isabel.

Como todas as pressões não surtiram resultado, criou-se o artifício do seqüestro de Isabel, pelo Juízo da Ouvidoria, para depósito na casa de Domingos Afonso Ferreira – o que foi realizado mediante um documento elaborado pelo escrivão Manuel Ribeiro Guimarães Ataíde Queiroz. A Relação do Distrito, contudo, julgou que a ouvidoria era incompetente para conferir reconhecimento de nobreza. Tentou-se, então, elaborar uma certidão de emancipação, para que Isabel Maria dos Reis pudesse reger seus bens. Apercebendo-se da manobra, Anna Ferreira Maciel apresentou sucessivos pedidos para que Isabel fosse acolhida no Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição, em Olinda, e preparou um embargo, para que sua filha não obtivesse a emancipação e não se casasse com Manuel – em detrimento de declarações de diversas testemunhas, as quais afirmavam ser a jovem uma pessoa dotada de bom juízo e competente para aumentar seu patrimônio.

154

Instalada na casa de Domingos Afonso Ferreira, Isabel sentia-se livre: ficava à janela, de onde correspondia aos acenos do amado, que estava sempre à porta da botica de Francisco Sampaio; ia à missa sozinha, na Capela de Nossa Senhora da Conceição da Ponte do Recife, participava de divertimentos, acompanhada de um casal, em Ponte de Uchoa e em Boa Vista, e assistia às procissões de rua. Em tudo, a jovem era continuamente acompanhada por Manuel José Vianna. Finalmente, após o casal ter sido impedido, de todas as formas, de permanecer unido, Manuel e o juiz de fora resolveram forjar um despacho imitando a letra do vigário-geral. O documento falsificado concedia a Manuel licença para se casar com Isabel. Graças aos préstimos do padre José Ignacio Ribeiro, o matrimônio foi celebrado na capela de Nossa Senhora da Conceição das Barreiras, localizada no sítio de Domingos Afonso Ferreira.

Depreende-se da narrativa a grande fragilidade do sexo feminino. De um lado, temos uma viúva, poderosa dentro do seu clã, mas extremamente frágil no espaço público, cujo patrimônio foi discutido pelas autoridades da vila, que não demonstraram nenhum respeito pela sua pessoa. De outro, temos uma jovem mulher, que desafiou a família, único esteio para uma moça naqueles tempos, porque estava decidida a determinar a própria vida. “Nenhuma mulher nascia livre” no Brasil colonial: branca, negra ou mestiça, livre ou escrava, rica ou pobre, todas

estavam, de alguma forma, escravizadas. As Ordenações Filipinas, a mentalidade, os costumes e a violência atuavam simultaneamente, limitando as ações e cercando a liberdade das mulheres. O mundo da liberdade encontrava-se, de antemão, vedado a elas, simplesmente pelo fato de que eram mulheres. As tensões sociais que lhes foram impostas extrapolavam a situação de classe.²⁰ Não importava, portanto, a família abastada à qual Ana e Isabel pertenciam, pois ambas estavam subsumidas à condição de gênero, tendo que lutar contra as casamatas culturais para realizar seus projetos. Consideramos que essas lutas constituíram-se, ao longo do tempo, no germe das rupturas que lentamente foram alargando o lugar e os direitos sociais das mulheres no Brasil.

Anna Ferreira Maciel temia a divisão do patrimônio familiar, enquanto Isabel lutava pela realização dos seus sonhos. Uma história como essa pode ser descrita na forma de um grande romance: as vidas de duas pessoas frágeis, Isabel e Manuel, atormentadas pelo preconceito e pelo poder, que viveram na sociedade recifense do século XVIII; uma megera, mãe interesseira, que preferia a filha vivendo enclausurada a vê-la feliz no destino que escolhera; uma filha desgraçada, como tantas vezes a mãe a definiu, que não possuía nem sequer o direito de errar, e que se tornou um obstáculo para a realização dos planos da sua família. Quando as famílias poderosas não sabiam o que fazer com suas mulheres, optavam pela clausura claustral, em um convento canonicamente reconhecido ou em um recolhimento, uma instituição híbrida destinada a congregar mulheres educandas, piedosas e outras tantas que se tornassem um estorvo para seu clã familiar. Mulher oprimindo mulher: era esta a relação que se estabeleceu entre a mãe e a filha. A mãe, submissa às normas das leis sociais, as quais lhe impediam de ter acesso aos bens da sua família; a filha, submissa à mãe, que jogava sobre a jovem todo o peso das regras sociais que a oprimiam. Trata-se de um “poder simbólico, que se exerce com a colaboração dos que lhe são subordinados e que somente se subordinam a ele porque o constroem como poder”.²¹

Na sociedade cristã ocidental, a clausura constituía, para a mulher, a condição primeira e última, pois, como havia dito o padre António Vieira, não fora Adão

quem pecara, mas Eva. A mulher, portanto, sempre poderia colocar em perigo a estabilidade dos grupos humanos, se não fosse bem vigiada.²²

Segundo Pierre Bourdieu,

a primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual de trabalho de produção e de reprodução biológica e social que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes de percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais.²³

Vigiar, cercear, enclausurar e punir eram práticas aceitas no Setecentos, permitidas sob os argumentos recorrentes, construídos como “matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade.”²⁴

156

Inconformada com a desobediência da filha, Anna Ferreira Maciel impetrou uma devassa para apurar a autenticidade do despacho de casamento. Para tanto, foram arroladas trinta testemunhas favoráveis ao embargo, que foram ouvidas na casa do vigário geral e do juiz dos casamentos e resíduos, doutor Manoel Xavier Carneiro da Cunha. Os dias que se seguiram ao casamento foram vividos idilicamente por Manuel e Isabel. Casimiro Antonio de Medeiros, um testemunha, contou que os nubentes estavam

assistindo juntos unidos de portas adentro em uma casa de sobrado no curture do Fundão que se acha alugada por conta do Juiz de Fora Manoel de Macedo Pereira Coutinho [...] para nela residirem depois de casarem.²⁵

Do lado de fora, o povo comentava o escandaloso caso. Uma moça de família saíra de casa, fora vista várias vezes em companhia de um homem que não era seu pai, irmão ou marido, e ainda havia rumores de que ela contraíra matrimônio, o qual fora acobertado com um falso despacho do Juízo Eclesiástico. Todos esses acontecimentos trouxeram grande vergonha para a família Maciel. Quem teria cometido o crime de falsificação? O presbítero secular, Veríssimo Machado Freire, afirmou que

Ignacio da Fonseca Neves dissera a ele [que] tinha fabricado, jactando-se de que até o ministro régio dependia dele, isto é, o doutor Juiz de Fora, porquanto o mandou chamar pelo meirinho Joaquim Gomes e indo a sua casa, lhe pedira que fabricasse o dito despacho.²⁶

O processo foi doloroso. Concluído, deixou um saldo de amargura e dor. Depois de ouvidas as testemunhas arroladas, examinados os autos e demais documentos, como certidões, cartas particulares e cartas patentes, concluiu-se que os

Contraentes Manoel José Vianna e Dona Isabel Maria dos Reis se não acham validamente casados, e devem ser tidos, e havidos por solteiros, livres, e desimpedidos, por terem contraído um matrimônio inteiramente nulo, e de nenhum vigor e daqueles que, em Direito, se denominam clandestinos.²⁷

O Juízo Eclesiástico considerou os contraentes inabilitados para se casar, devido a um impedimento civil, pois a mãe da noiva impusera embargos à realização das núpcias. As querelas perpetradas pela família da moça, pelo juiz de fora e por outros envolvidos no caso conduziram o tribunal a decidir que, embora solteiros e desimpedidos, os jovens se tornavam “inabilitados para contraírem de novo [matrimônio] entre si, visto o dolo, e malícia com que os fizeram”. A sentença concluía condenando todos os envolvidos como culpados e condenando-os à prisão, com exceção do juiz de fora. Os enamorados deviam ser separados, além de excomungados e presos. Anna Ferreira Maciel havia conseguido atingir seu principal objetivo: impedir uma vida em comum entre Manuel e Isabel. Anna Ferreira Maciel também implorou à majestade real que

sua mísera filha [fosse] logo e para sempre ingressa e selada no Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Olinda, e donde jamais [pudesse] sair ou ser extraída.²⁸

A história de Anna e Isabel compõe um fragmento da história das mulheres de posses no Brasil colonial. Consideradas bens móveis numa sociedade profundamente misógina, onde não havia espaço para a autodeterminação feminina, as mulheres precisavam travar lutas para poder manifestar suas opiniões,

arriscando-se sempre a variadas punições. Constituindo o mercado matrimonial uma instituição fundamental da ordem social, a mulher, naquele mundo, era um símbolo cujos sentidos estavam fora dela. Possuindo a função de contribuir para o aumento de um capital simbólico, a honra familiar, a mulher que se casasse fora dos padrões estabelecidos pela família interrompia o processo de trocas simbólicas entre grupos familiares pertencentes ao mesmo estrato social – como ocorreu no caso da jovem Isabel, que reduziu o prestígio da família Maciel na sociedade pernambucana setecentista. Ademais, o casamento de uma moça com um homem de condição inferior provocava a diminuição, e não o aumento, dos recursos econômicos da sua família.

Enfatizamos que nossa abordagem da história das mulheres não envereda simplesmente pelas vias da submissão e da reclusão; não obstante, não aderimos à perspectiva oposta, que apresenta mulheres livres e realizadoras das suas vontades. Os percursos percorridos pelas mulheres são plurais e irregulares, sendo possível encontrar, em determinadas épocas, registros de mulheres que utilizaram os poucos canais que lhes eram permitidos para agir. Em outros momentos, as mulheres submeteram-se aos padrões socialmente aceitos. Procuramos não recair na percepção simplista que concebe as mulheres como indivíduos que adotam práticas submissas e que as representa como os seus próprios piores inimigos. Reconhecemos, no entanto, a existência de mecanismos sociais objetivos – decorrentes de jogos de interesses entre participantes dos processos de construção do poder simbólico –, que contribuem para a reprodução de posturas submissas. As matrizes de pensamento que fortalecem a dominação invadem o mundo feminino e transformam as mulheres, em alguns casos, em colaboradoras das formas de violência das quais são vítimas.²⁹

NOTAS

- ¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSP, 1984, p. 77.
- ² VIDÉ, D. Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Typografia de Antonio Louzada Antunes, 1707. Título XXI, n. 976, p. 39.
- ³ SILVA, op. cit., p. 78.
- ⁴ AHU - Avulsos de Pernambuco – cx. 92, doc. 7386, 14/12/1759.
- ⁵ Cf. GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 150; FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 8.
- ⁶ SILVA, op. cit., p. 78-79.
- ⁷ Ibidem, p. 80.
- ⁸ AHU - Avulsos de Pernambuco – cx. 100, doc. 7851, 28/05/1764.
- ⁹ BOMFIM, Manoel. *A América Latina: o parasitismo social e a evolução: males de origem*. Rio de Janeiro: Editora A Noite, 2. ed., 1933, p. 171.
- ¹⁰ FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Rio de Janeiro: Record, 1998.
- ¹¹ *Ordenações Filipinas*: livro V. (Organização: Sílvia Hunold Lara). São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 115-116.
- ¹² AHU - Avulsos de Pernambuco – cx. 78, doc. 6516, 12/04/1755.
- ¹³ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 87.
- ¹⁴ Ibidem, p. 48-49.
- ¹⁵ AHU - Avulsos de Pernambuco - cx. 78, doc. 6516, 12/04/1755.
- ¹⁶ TOLLENARE, L.F. *Notas Dominicais*. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, Coleção Pernambucana v. 16, 1978, p. 101.
- ¹⁷ CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Universitária, 2002, p. 31.
- ¹⁸ EXPILLY, Charles. *Mulheres e costumes do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, Coleção Brasileira, v. 56, 1935, p. 436-439.
- ¹⁹ AHU - Avulsos de Pernambuco – cx. 189, doc. 13065, 13/08/1795.
- ²⁰ CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. *De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850*. Afro-Ásia. 29/30. 2003; p. 74, 77-78.
- ²¹ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 52.
- ²² VIEIRA, Antonio. *Os sermões*. São Paulo: Melhoramento, 1963.
- ²³ BOURDIEU, op. cit., p. 45.
- ²⁴ Ibidem, p. 5.
- ²⁵ AHU - Avulsos de Pernambuco - cx. 189, doc. 13065, 13/08/1795.
- ²⁶ Ibidem.
- ²⁷ Ibid.
- ²⁸ Ibid.
- ²⁹ BOURDIEU, op. cit., p. 52, 55-56.

Resumo

Esse artigo examina a condição social da mulher colonial em situações que envolvem rapto e casamento contra a vontade da família. Apresentamos dois casos ocorridos em Pernambuco no século XVIII. O primeiro trata de uma moça raptada por um jovem de condição inferior à sua; o pai esboça profunda indignação pelo ocorrido, mas a jovem acaba contraindo matrimônio com o raptor. O segundo caso também aborda o problema de casamento entre pretendentes de condição social diferente, sendo o homem socialmente inferior. O casamento acontece, mas é anulado e a moça enclausurada no Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Olinda. Os dois processos indicam que algumas mulheres coloniais transgrediam as normas sociais que lhes eram impostas, mesmo que isto significasse arriscar o futuro e um confortável lugar social.

Palavras-chave: Casamento – Mulher – Transgressão – Pernambuco – Setecentos

Abstract

This article deals with the social condition of women in Colonial times, in cases dealing with kidnapping and marriage against her family's will. We present two cases that took place in Pernambuco in the 18th Century. The first one is related to a young woman kidnapped by a youngster whose social condition was inferior to hers; the bride's father is deeply indignant but in the end both get married. The second one also deals with the differences of social status between couples to be married, with man in the less favoured situation. Marriage takes place, but it is invalidated and the bride is taken as a nun in the Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Olinda. Both processes suggest that some Colonial women transgressed norms which were imposed on them, even when it meant risking a safe and sound social place in the future.

Key words: Marriage - Women - Transgression - Pernambuco - 18th Century